



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE Nº ⁰⁷ de 03 de fevereiro de 2020.

“Altera a redação da Lei Municipal n.º 1.816 de 17 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário Municipal”.

O vereador Renê Américo da Silva, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Egrégio plenário da Câmara Municipal de Itabirito seguinte projeto de Lei:

Art. 1.º Fica alterado o item I, do Anexo X da Lei Municipal 1.816 de 17 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo X

Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

I – Espaços ocupados por barracas, trailer, reboque, quiosque, banca, mesas, tabuleiros, balcões, vãos abertos ou fechados, ou quaisquer outros semelhantes em vias e logradouros públicos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério Desta.

- a) Por dia e por metro quadrado – 1,00% da UPFI;
- b) Por mês e por metro quadrado – 2,00% da UPFI;
- c) Por ano e por metro quadrado – 3,0% da UPFI;

Art. 2.º Fica acrescido o inciso IV, ao Art. 47 da Lei Municipal n.º 1816/1993, com a seguinte redação:

IV- Ficam isentos da taxa de licença para o exercício do comércio ambulante as Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais com renda de até 01 (um) salário mínimo nacional.

Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Itabirito, 03 de fevereiro de 2020.


Renê Américo da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar nova redação a dispositivos do Código Tributário Municipal já existentes, através da adequação das alíquotas de cobrança da Taxa de Licença para comerciantes em vias públicas.

Genericamente, o Comércio Ambulante é a atividade exercida por pessoas físicas ou Micro Empreendedores Individuais – MEI, que exercem atividade geradora de renda, e transportam mercadorias em caráter eventual ou transitório, através dos seus próprios meios, pelas ruas e áreas públicas predeterminados, mediante licença do município.

A referida regulamentação visa estabelecer o equilíbrio fiscal entre o comércio ambulante e o comércio de estabelecimentos, respeitando os limites da concorrência por ser uma atividade itinerante. Desta forma o ambulante poderá trabalhar de forma legal, contribuindo na arrecadação de impostos de forma justa e compatível com sua estrutura comercial.

Atualmente, tal atividade é regada pelo Anexo X, do Código Tributário Municipal, que estabelece um percentual de cobrança injusto, com carga tributária pesada, fazendo com que seja extremamente oneroso ao comerciante ambulante, regularizar-se perante a Administração Municipal.

Com a instituição de novas alíquotas, o presente projeto de Lei, visa estimular o comércio local, a geração de renda, e o consequente recolhimento de impostos aos cofres públicos de forma justa e proporcional, valorizando o pequeno empreendedor.